



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 13/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mediante Concessão de Direito Real de Uso, imóvel urbano de propriedade do Município de Turvo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante a celebração de Termo de Cessão de Direito Real de Uso, à Associação Comercial e Empresarial de Turvo – ACET, parte dos imóveis urbanos objeto das matrículas nº. 29.727 e 29.728 ambas do 3º. Ofício re Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava – Paraná.

Parágrafo único: a área a ser concedida totaliza 1.164,75 m² (mil cento e sessenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), constituída dos seguintes limites e confrontações:

“O olhando da rua para o terreno, este mede 15,00m (quinze metros) de frente para a Rua Ernesto Rickli, distando 34,00m (trinta e quatro metros) da esquina com a Avenida XV de Novembro. Mede também 15,00, (quinze metros) confrontando com parte do lote 08 distando 52,00m (cinquenta e dois metros) da Rua Ernesto Rickli. Na lateral direita mede 52,00m (cinquenta e dois metros) confrontando com terras do lote 08 e 22,50m (vinte e dois vírgula cinquenta metros) com terras de Marcos Roberto Esquarcini. Na lateral esquerda mede 54,80m (cinquenta e quatro vírgula oitenta metros) e confronta com terras de Dalva Libera Grandó. NO fundo mede 30,00m (trinta metros) e confronta com terras de Antonio Ferreira Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A Concessão do imóvel prevista no artigo 1º desta Lei tem a finalidade específica para a construção da Sede própria da Associação Comercial e Empresarial de Turvo - ACET, cujas obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis meses).

Art. 3º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º - A presente Concessão é realizada com as cláusulas **de inalienabilidade e impenhorabilidade**.

Art. 5º - O não cumprimento do que estabelece as normas mencionadas no texto desta Lei pela beneficiária, implicará na reversão do imóvel cedido ao Município, incluindo as benfeitorias nele realizadas sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 11/2000 e nº. 33/2007.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná em 10 de julho de 2012.

MARCELO PITTNER

Presidente